

**PROJETO DE LEI Nº 2.468 DE 2015**  
**(Supremo Tribunal Federal)**

Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

**EMENDA Nº**

Dê-se a seguinte redação ao § 7º do art. 5º da Lei 11.416/2006:

"Art.5. ....

§ 7º Pelo menos 80% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão, a que se refere o *caput* deste artigo, no âmbito de cada órgão do Poder Judiciário, serão destinados a servidores efetivos integrantes de seu quadro de pessoal, na forma prevista em regulamento, devendo esses perceberem, pelo seu exercício, a mesma remuneração dos que não possuem o cargo efetivo, permitindo-se a livre nomeação aos 20% (vinte por cento) restantes, observado os requisitos legais para sua investidura.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objeto equalizar a porcentagem dada para funções comissionadas e para cargos em comissão.

Sala da Comissão, em                    de setembro de 2015.

Deputado **IZALCI**